

Assunto: Fwd: Fwd: Fwd: pedido de esclarecimentos
De: Thiago Pereira de Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>
Data: 28/05/2021 10:36
Para: Cid Capobiango - CCS <gcrservicos@gmail.com>
CC: biancamauricio@santaluzia.mg.gov.br

Bom dia,

segue resposta ao pedido de esclarecimentos.

Acrescento, em anexo, 3 atos infralegais acerca da regulamentação da atividade que é objeto do Pregão Eletrônico SRP - Edital 047/2021.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Superintendência de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: Fwd: pedido de esclarecimentos
Data:Fri, 28 May 2021 10:25:22 -0300
De:Débora Rezende Fagundes <deborafagundes@santaluzia.mg.gov.br>
Para:Soraia Aparecida Ferreira <soraiaferreira@santaluzia.mg.gov.br>, Thiago Pereira de Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

Prezado Thiago,

A respeito do questionamento sobre a documentação:

"Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98."

Informamos que todas as empresas que realizam procedimentos que utilizam medicamentos para sedação na realização de procedimentos devem possuir a AFE emitida pela ANVISA.

Atenciosamente,

--

Débora Rezende Fagundes Netto
Secretaria Municipal de Saúde

(31) 3649-6242

deborafagundes@santaluzia.mg.gov.br

www.santaluzia.mg.gov.br

Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida • Santa Luzia, MG • CEP 33045-090 • Brasil

Em Sexta, Maio 28, 2021 09:50 -03, "Soraia Aparecida Ferreira"
<soraiaferreira@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

----- Original Message -----

Assunto: Fwd: pedido de esclarecimentos

Data: Quinta, Maio 27, 2021 16:54 -03

De: Thiago Pereira de Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

Para: Soraia Aparecida Ferreira <soraiaferreira@santaluzia.mg.gov.br>

Referências:

Prezada Soraia,

gentileza verificar se a exigência expressa no Termo de Referência está correta.

Fazendo uma pesquisa, localizei 2 Resoluções e 1 Consulta Pública (em anexo).

Numa análise leiga em procedimentos técnicos da área de Saúde, considero que a exigência de AFE para laboratórios está correta.

No entanto, gentileza confirmar ou negar este entendimento, justificadamente.

Grato.

Atenciosamente,

Thiago Pereira de Carvalho

Pregoeiro

Superintendência de Licitações e Compras

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:pedido de esclarecimentos

Data:Thu, 27 May 2021 15:44:59 -0300

De:Cid Capobiango - CCS <gcrservicos@gmail.com>

Para:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br, biancamauricio@santaluzia.mg.gov.br

Edital Pregão Compras - Ampla Participação

ref - Pregão Eletrônico - SRP Edital nº 047/2021

Boa tarde,

O edital pede a seguinte documentação;

Documentação:

Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98.

CLINICA MÉDICA NÃO TEM ANVISA. QUEM TEM ANVISA É PRODUTO

Favor esclarecer.

Em caso de dúvidas, favor me informar. Atenciosamente.

CID CAPOBIANGO

Advogado. Professor Universitário de Direito Administrativo. Consultor e Parecerista em Licitações Públicas. Especialista em Direito Público.

(31) 9 9712 4880

— Anexos: —

PERGUNTAS E RESPOSTAS - ANVISA.pdf	506KB
RESOLUÇÃO - RDC N° 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.pdf	134KB
RESOLUÇÃO N° 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.pdf	272KB